

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, neste ato apresentada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Filipe Regueira De Oliveira Lima, e do outro lado JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa Grande, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo judicial, observado as seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Tem o presente Termo de Compromisso como objeto sanar irregularidades apontadas na Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, consistente na realização de despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle das requisições de abastecimentos, e, por conseguinte, sem a regular liquidação da despesa anterior ao seu pagamento;

1.2 O presente Termo de Compromisso tem ainda como objeto sanar irregularidades apontadas na Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, consistente na autorização de despesa com a concessão de adiantamentos por quilômetros rodados em desacordo com a legislação.

1.3 É compromissário do presente instrumento o senhor JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa Grande, CPF 024.110.914-16, portador da cédula de identidade 1175495174 SSP/BA, com endereço profissional na Rua Hélio Ferreira Maia - s/n, Lagoa Grande - PE, CEP 56395-000.

2. Cláusula Segunda – Das obrigações de fazer:

O COMPROMISSÁRIO assume o dever de adotar controle de abastecimento de combustível e de utilização dos veículos da Câmara Municipal de Lagoa Grande, com as seguintes obrigações:

2.1 Implementar sistema de controle de abastecimento e utilização dos veículos postos à disposição dos vereadores e servidores administrativos, incluindo medidas de gerenciamento de consumo de combustíveis e lubrificantes (decisões TC n.º 0789/93 e 0307/99), a seguir expostas:

2.1.1 Para efetuar a aquisição de combustíveis e lubrificantes, o órgão competente da Câmara Municipal utilizará formulário específico de requisição, com especificação das quantidades determinadas de cada combustível ou lubrificante, devendo o posto abastecedor fornecer a competente nota fiscal, a título de comprovante;

2.1.2 Em cada requisição e na respectiva nota fiscal constará obrigatoriamente a identificação e a placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e o tipo de combustível;

2.1.3 Será mantido ainda um relatório mensal de abastecimento de abastecimento para cada veículo devidamente individualizado, o qual será arquivado na Câmara Municipal e disponibilizado ao TCE ou Ministério Público;

2.1.4 As notas fiscais e o relatório mensal contendo identificação e a placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e o tipo de combustível, serão publicados no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

2.2 Cessar imediatamente autorização de pagamentos de

despesas com deslocamento de forma antecipada por meio da concessão de quilômetros rodados (PQR) sem a devida contraprestação de contas por parte de cada vereador;

2.3 Disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle de pagamento de despesas de deslocamento aos vereadores, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização (tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo), a exemplo da correta e precisa identificação (nas notas fiscais e demais documentos) dos veículos abastecidos, registro da quilometragem, indicação das datas, atividades a serem realizadas e pessoas beneficiadas, dentre outros aspectos relevantes. O controle interno deve garantir a adequação e a efetividade dos mecanismos de controle adotados.

3. Cláusula Terceira - Dos Prazos:

3.1 O prazo máximo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento;

4. Cláusula Quarta – Da Fiscalização:

4.1 Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

4.2 O COMPROMISSÁRIO se obriga enviar até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do termo, o comprovante de cumprimento de todas as condições fixadas;

5. Cláusula quinta – Inadimplemento:

5.1 O não cumprimento parcial ou integral de quaisquer das obrigações assumidas neste termo, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 500,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além de estar sujeito a medidas de responsabilização administrativas e penais cabíveis;

6. Cláusula Sexta - Eficácia:

6.1 O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial.

FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

ABNILTO ALVES DO AMARAL
OAB/PE Nº 29.10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023.

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Pombos, SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE POMBOS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete à defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000